

CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.443.723/0001-03, com sua sede na Prefeitura Municipal de Quixabeira, situada na Av. Jovito Souza Novais, n°, 52, Centro, CEP 44713-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 501.760.645-91. doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA JACUIPE/Bahia, autarquia Inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06, com sede na Rua Manoel Gonçalves. nº 45, Casa, Centro, CEP 44610-000 Pintadas - Bahia, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis Ratificadoras do Município Consorciado, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.



§ 1°. A Cota de Rateio será fixada e dividida em 12 (doze) meses que corresponderá às despesas de manutenção e custeio das atividades as quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

§ 2°. Fica estabelecido que cota de rateio das despesas consorciais que o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO é a estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2017, devera consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Unidade Orçamentaria: 0516 - Consórcio Público de Desenvolvimento

Sustentável da Bacia do Jacuípe

Dotação/Programa: 04.845.0099.0005 - Participação em Consórcio Público -

Administração de Pessoal e Serviços Técnico Administração.

Subcláusula Única – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Após a aprovação orçamentária na Assembleia Geral Extraordinária, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2017, será de R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais), que será repassada em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais).

Subcláusula Primeira. O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a fazer o recolhimento do repasse através de débito automático na conta movimento de n°



30856–0, mantida pelo Consórcio na Agência 0930-x do Banco do Brasil da cidade de Ipirá até o trigésimo dia útil do mês em curso.

Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento.

Subcláusula Terceira – O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO, na forma da presente cláusula-mandato, nos termos do art. 117 do Código Civil, através do presente instrumento a representa-lo perante a instituição bancária a fim de viabilizar o débito automático indicado na Subcláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO
 DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Subcláusula única. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS);
- d) despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa;
- e) despesas relativas a repasses para execução de convênios.
- f) outras despesas previstas no Orçamento Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

SubCláusula única. Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- I O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONTRATANTE faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).
- II A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas



configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Capela do Alto Alegre agregada a Comarca de Riachão do Jacuípe, ambas do Estado da Bahia.

E por estar de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assina o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Pintadas (BA), 05 de janeiro de 2017.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE
Claudinei Xavier Novato
Presidente

(Contratado)

Município de Quixabeira Reginaldo Sampaio Silva (Contratante)

TESTEMUNHAS:

Nome: <u>Silvany</u>	des	Santes	Availer	
RG: 973600603				Don't land
				10

Nome: Jakson Almeida des Santes

RG: 1955 98 98 49 Assinatura: